



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.274

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação

Lei N.º	FLS.	
4274	36	T

EMENTA: INSTITUI SUBSÍDIO PARA A GRATUIDADE AO TRANSPORTE COLETIVO ESSENCIAL DE PASSAGEIROS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído subsídio para a gratuidade, perante as concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, decorrente das despesas relativa às gratuidades instituída pelo Município.
- Artigo 2º - Os beneficiários para a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano deverão ser previamente cadastrados para o efetivo controle e distribuição.
- Artigo 3º - O controle de utilização diária e quantitativa das gratuidades subsidiadas, deverão ser controladas por meio de dispositivo eletrônico.
- Artigo 4º - O repasse do subsídio deverá ser feito a cada 30 (trinta) dias após a apuração quantitativa mensal.
- Artigo 5º - Todos os itens referentes à gratuidade serão excluídos da composição do cálculo da planilha tarifária.
- Artigo 6º - Em decorrência do artigo anterior haverá redução da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Artigo 7º - As despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor, após 90 (noventa) dias da sua publicação.
- Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de março de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 115/05
Autor: Vereador Luis Cláudio da Silva

LD